



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Monsenhor Alcântara		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Monsenhor Alcântara, em Jardim, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção da referida Escola em favor de Maria Adailza Ângelo, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 06287194-3	<b>PARECER:</b> 0414/2007	<b>APROVADO:</b> 25.06.2007

## I – RELATÓRIO

Maria Adailza Ângelo, habilitada em Formação de Professores do Ensino Fundamental de 1º e 2º Ciclos, registro nº 6732, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Monsenhor Alcântara, Instituição de ensino pertencente à rede municipal de ensino, com sede no Distrito de Jardim –Mirim, no município de Jardim, criada pelo Decreto nº 231, de 11.09.1991, solicita a este Conselho de Educação, mediante o 06287194-3, o credenciamento da citada instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Inaldo Coelho Sebastião, legalmente habilitado, com registro nº 10.826/2004/SEDUC, responde pela secretaria da mencionada Escola.

O corpo docente é formado por quatorze professores; 75% deles são habilitados, e 25%, autorizados temporariamente.

Para respaldar sua solicitação a requerente apensou a este processo a seguinte documentação:

- Requerimento da Escola enviado a este CEE;
- documentos de criação da instituição;
- ficha de identificação da Escola;
- atestado de salubridade e segurança;
- alvará;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0414/2007

- documentação da diretora e do secretário escolar;
- projeto político pedagógico;
- regimento escolar e respectiva ata de aprovação;
- mapa curricular do curso de ensino fundamental;
- projeto da biblioteca e acervo bibliográfico;
- fotografias dos ambientes internos e externos da Escola;
- declaração de uso de laboratórios;
- declaração de uso de quadra de esporte;
- planta baixa e de situação;
- relação do material de escrituração;
- relação de Resoluções deste CEE;
- relação dos móveis, equipamentos e recursos didáticos;
- relação dos professores e respectiva documentação;
- relação da visita realizada pelo CREDE-19;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- declaração de funcionamento da educação infantil emitida pelo CONDICA;
- ficha de informação;
- informação.

O regimento escolar é um documento bem elaborado e que se enquadra na legislação vigente.

A escola apresenta projetos político-pedagógicos para o ensino fundamental, para a educação infantil e para a educação de jovens e adultos, documentos bem elaborados, ao que parece, adaptados de documentos padrões da Secretaria Municipal de Educação.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito em pauta encontra respaldo na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs. 361/2000, 372/2002, 374/2003 e 395/2005, deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Monsenhor Alcântara, de Jardim, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação do mesmo na modalidade educação de



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0414/2007

jovens e adultos, até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização do exercício de direção da referida Escola em favor de Maria Adailza Ângelo, enquanto esta permanecer no cargo comissionado.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2007.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE